



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

LEI MUNICIPAL Nº 6/67

Altera parte da Lei Municipal
30/66 de 6 de dezembro de 1966.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 30/66, de 6 de dezembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração 1ª - Substitua-se o parágrafo 1º do artigo-24, pelo seguinte:

I - Locação de bens móveis .

II - Locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem, ou para guarda de bens de qualquer natureza.

III - Jogos e diversões públicas.

IV - Beneficiamento, confecções, lavagem, tingimento, galvanoplastia, reparo, conserto, restauração, acondicionamento, recondicionamento, e operações similares quando relacionadas com mercadorias não destinadas a produção industrial ou à comercialização.

V - Execução por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, excluídas as contratadas com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos.

VI - Demais formas de fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos.

Alteração 2ª - Substitua-se o parágrafo 2º ao artigo-24, pelo seguinte:

Os serviços a que se referem o inciso IV do parágrafo anterior, quando acompanhados de fornecimento de mercadorias, serão considerados de caráter misto, salvo se a prestação de serviço constituir seu objeto essencial e contribuir com mais de 75% da receita média mensal da atividade.

Alteração 3ª - Substitua-se o parágrafo único do artigo 26, pelo seguinte:

A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, - salvo nas operações mistas a que se refere o parágrafo 2º do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

-2-

do art. 24, caso em que o imposto será calculado sobre o valor da operação, deduzido da parcela que servir de base ao cálculo do imposto de circulação de mercadorias.

Alteração 4ª - Introduza-se um inciso III no art. 26, - que terá a seguinte redação:

III - Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil, caso em que o imposto será calculado sobre o preço total da operação, deduzido das parcelas correspondentes:

a) ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecido pelo prestador do serviço.

b) do valor das subempreitadas, já tributadas pelo imposto.

Alteração 5ª - Substitua-se o inciso II do artigo 41, pelo seguinte:

Para os contribuintes sujeitos a quota variável, trimestralmente, será utilizado um formulário próprio e que é apresentado em 3 vias com as declarações correspondentes ao tributo e com o imposto a recolher já declarado, sujeito a posterior exame de veracidade, e recebido o valor será dada a 1ª via ao contribuinte como quitação.

Alteração 6ª - Ficam suprimidos da Tabela I referente ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza, no seu item B as seguintes atividades:

- 2 - Alfaiataria
- 6 - Construtor ou empreiteiro
- 7 - Casa de cômodo por quarto
- 14 - Ferraria, funileiros
- 17 - Instalador (Eletrecista e Hidráulico)

Alteração 7ª - Introduza-se, na Tabela I, nas Alíquotas Variáveis o seguinte:

A		
3	- Boliche	10%
E	- Execução de obras hidráulicas ou de construção civil	2%

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos quatorze (14) dias do mês de março de ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Bel. NÍVEO LEOPOLDO FRIEDRICH
PREFEITO

Registre-se e Publique-se
Sérgio Bosslé - Secretário